



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI N. 4901 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014**

**Dá nova redação ao artigo 32 da Lei n. 4.538, de 04 de dezembro de 2012, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 32 da Lei n. 4.538, de 04 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 32.** *O Centro Comercial Julien Mutton será aberto das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), de segunda-feira a sábado, e das 8h (oito horas) às 13h (treze horas) aos domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, ficando opcional o cumprimento dos horários constantes deste caput pelos permissionários dos espaços comerciais do local.*

**§ 1º** *Fica obrigatório o funcionamento dos permissionários dos espaços comerciais das 9h (nove horas) às 19h (dezenove horas) de segunda-feira a sábado, e das 9h (nove horas) às 13h (treze horas) aos domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos, e determinado que o horário de funcionamento do Espaço A (Casa Lotérica) será das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8h (oito horas) às 13h (treze horas), permanecendo fechado aos domingos.*

**§ 2º** *Será fiscalizado pela administração municipal o cumprimento dos horários que constam do § 1º deste artigo, salvo motivo de força maior devidamente justificado pelos permissionários e notificado por escrito à administração municipal.*

**3º**.....

**4º**.....

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei n. 4.538, de 04 de dezembro de 2012, permanecem inalterados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**“Deus Seja Louvado”**



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de setembro de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de setembro de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

**“Deus Seja Louvado”**